



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Sexta-feira • 25 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 1764

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Decreto Nº 098/2020, de 25 de Setembro de 2020** - Torna Público o Cadastramento Cultural de Acordo Com a Lei Nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 e Decreto Nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA - BA

DECRETO Nº 098/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

“Torna Público o Cadastramento Cultural de acordo com a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1 - Em conformidade com a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, fica regulamentada a abertura do cadastramento cultural para distribuição do auxílio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 2 - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o município de Iramaia adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de auto declaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

Art. 3 - O envio do Plano de Ação, na Plataforma + Brasil, com os dados dos CNPJs e CPFs beneficiados pelo disposto no inciso II do caput 2º da Lei nº 14.017, de 2020, acontecerá no prazo de até 60 dias da publicação do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 4 - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no II do caput 2º da Lei nº 14.017, de 2020 fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

Parágrafo Único - A verificação de elegibilidade do beneficiário pelo Ministério do Turismo não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e do Município que se façam necessárias.

Art. 5 - Fica os prepostos da Secretaria Municipal de Educação autorizados a criar as condições municipais para o fiel cumprimento deste decreto, podendo para tanto emitir as orientações que fizerem pertinentes.

Art. 6 - Este Decreto entra em vigor no dia 25 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS
Prefeito Municipal